



Parecer nº 67/IEF/URFBIO METRO - NUREG/2025

PROCESSO Nº 2100.01.0014015/2025-89

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Fernandes e Cia Extração e Comércio de Areia Ltda	CPF/CNPJ: 48.996.295/0001-24
Endereço: Fazenda Bela Vista S/Nº	Bairro: Fazenda Bela Vista S/Nº
Município: Esmeraldas	UF: MG
Telefone: (31) 98887-1313	CEP: 32.809-899
E-mail: wellington.marra@yahoo.com.br	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

 Sim, ir para item 3 Não, ir para item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: Otacílio Diniz Oliveira Filho	CPF/CNPJ: 903197.296-72
Endereço: Rua Padre Bertoldo Van Zee	Bairro: N. Senhora de Fátima
Município: Pompéu	UF: MG
Telefone: (37) 99954-6850	CEP: 35.640-000
E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda Campo da Ponte	Área Total (ha): 14,63,85
Registro nº 56.574 Livro: 2 Folha:	Município/UF: ESMERALDAS
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3124104-46B8-0F23-1D8B-40BD-94C5-E11C-1E7B-9A58	

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	1,5000	ha

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (Sirgas 2000)	
				X	Y
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP (Porto 1)	0,5000	ha	23 K	558.559	7.814.587
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP (Porto 2)	0,5000	ha	23 K	558.174	7.814.430
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP (Porto 3)	0,5000	ha	23 K	558.261	7.814.647

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Infra estrutura	Mineração / Extração de areia	1,5000

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional	Área (ha)
Cerrado	Não classificado (pastagem)	Não classificado	1,500

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Não haverá	-	-	m ³

1. HISTÓRICO

- Data da formalização: 07/05/2025
- Data da Vistoria: 08/07/2025
- Data da publicação do requerimento de intervenção ambiental: 28/06/2025
- Data da emissão do parecer técnico: 07/01/2026

2. OBJETIVO

É objeto deste parecer analisar a solicitação para intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em área de preservação permanente – APP de 1,500 ha, inserida no bioma Cerrado, no imóvel denominado Fazenda Campo da Ponte, zona urbana do município de Esmeraldas - MG.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

3.1. Imóvel rural

A Fazenda Campo da Ponte, está devidamente registrada conforme matrícula 56.574 Livro: 2 Folha: do CRI de Esmeraldas, possui uma área de 14,6385 ha, está inserida no bioma do Cerrado, apresentando topografia é plana e em outra pequena parte do imóvel a topografia é suavemente ondulada.

3.2. Cadastro Ambiental Rural:

Número do registro:MG-3124104-46B8-0F23-1D8B-40BD-94C5-E11C-1E7B-9A58

- Área total: 14,64 ha

- Área de reserva legal: 3,04 ha

- Área de preservação permanente: 5,54 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 12,2745 ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

() A área está preservada:

(x) A área está em recuperação: 2,38 ha

(x) A área deverá ser recuperada: 0,66 ha

- Formalização da reserva legal:

(x) Proposta no CAR () Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento:

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(x) Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: A RL está proposta em 1 só bloco onde a vegetação nativa é mais expressiva, apresentando estágio inicial a médio de regeneração.

- Parecer sobre o CAR:

Conforme vistoria virtual, constatamos que a área de Reserva Legal foi demarcada com uma parcela de 3,04 ha, sendo 2,38 ha preservados e 0,66 ha a serem recuperados. Deverá ser realizada como condicionante a a recuperação da área de 0,66 ha de Reserva Legal - RL que se encontra sem vegetação nativa ou em estágio inicial de recuperação.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

A propriedade é caracterizada por pastagens formadas com gramíneas exóticas (brachiaria), com presença de árvores isoladas exóticas e nativas, pequenos fragmentos florestais localizados, porém quase toda propriedade é áreas antropizadas por antigas lavouras de milho

Segundo estudos apresentados, a área requerida para regularização em 1,500 ha em área de APP para fins de instalação de equipamentos de dragagem de areia na Fazenda Campo da Ponte.

Sinaflor: Não se aplica

Taxa de Expediente: Valor R\$ 971,46, pagamento realizado em 20/12/2024

Taxa florestal: Não se aplica

4.1. Das eventuais restrições ambientais:

Segundo a plataforma IDE SISEMA, as principais características da propriedade em questão são:

- Bioma: Cerrado

- Fitofisionomia: Não classificado (lavoura)

- Vulnerabilidade Natural: Alta

- Solo: - Cambissolo háplico Tb distrófico

- Prioridade de Conservação: Alta

- Áreas prioritárias para recuperação: Muito Alta

- Prioridade de Conservação da Flora: Muito Alta

- Área Prioritária para Conservação (Biodiversidade): Alta

- Unidade de Conservação: Não inserido

- Zona de Amortecimento de UC: Não inserido

- Corredor Ecológico: Não inserido

Na intervenção solicitada não haverá supressão de vegetação, também não exerce função essencial de proteção de manancial de abastecimento ou de prevenção e controle de erosões. Não está localizada em área de excepcional valor paisagístico, assim declarada pelo poder público. Não está localizada no entorno de Unidade de Conservação de Proteção Integral ou inserida em área prioritária para conservação da fauna biodiversa. Considerando a diminuta dimensão da área de intervenção, não haverá impacto significativo sobre corredores ecológicos; habitats naturais da fauna ou coloca em risco a sobrevivência de espécies ameaçadas.

Considerando os estudos apresentados, a dimensão da área requerida, a adoção das medidas mitigadoras e compensatórias propostas foram consideradas suficientes para assegurar que a intervenção pleiteada não coloca em risco a sobrevivência de espécies da flora e da fauna ameaçadas de extinção.

4.2. Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

A atividade desenvolvida, se enquadra no Código A-03-01-8 da Listagem de Atividades do Anexo Único da DN Copam 217/17.

- Atividades desenvolvidas : Extração de areia e cascalho para utilização imediata construção civil
- Classe do empreendimento: 3
- Critério locacional: 0
- Modalidade de licenciamento: () Não – Passível / () LAS Cadastro / (X) LAS/RAS / () LAC ou LAT no caso de intervenções após licenciamento SEMAD / () Municipal
- Número do documento: Não se aplica

4.3. Vistoria realizada:

Esta vistoria foi realizada 08/07/2025, e além deste parecerista foi acompanhada dos técnico da Prefeitura Municipal de Esmeraldas, Sr. Otavio Bambirra, onde constatamos que haverá intervenção ambiental para a realização da dragagem de areia, sem supressão de vegetação nativa, uma vez que na área, não ocorre vegetação de arboreo.

4.3.1. Características físicas:

-Topografia: A área de intervenção apresenta solo firme, com elevada presença de cascalhos, topografia plana com inclinação média inferior a 10°. Não foi encontrado sítio espeleológico ou paleontológico ou ainda cavidades naturais no solo, tais como grutas ou cavernas.

-Solo: O solo de ocorrência na área do lote é classificado por Cambissolo háplico Tb distrófico, de acordo com IDE-SISEMA.

- Hidrografia: De acordo com a Unidade de Planejamento e Gestão dos Recursos Hídricos – UPGRH, o município de Esmeraldas encontra-se inserido na bacia federal do rio São Francisco – SF3. Com uma rede de drenagem é densa, é banhada pela bacia estadual do Rio das Velhas e do Rio Paraopeba, sendo o último com maior extensão no município onde a propriedade está inserido. Não há outro recurso hídrico na propriedade.

4.3.2. Características biológicas:

- Vegetação: Está inserida no Bioma do Cerrado e conforme disposto no IDEsisema, somente um fragmento de FESD existe no empreendimento, mas não é na área de intervenção. Em sua quase totalidade a vegetação, no imóvel, é caracterizada por pasto sujo com gramíneas exóticas. E na área de intervenção não há espécie da flora ameaçada de extinção

Avifauna: *Ramphastos toco* (Tucano); *Crotophaga ani* (Anu preto); *Guira guira* (Anu Branco); *Brotogeris chiriri* (Periquito de Encontro Amarelo); *Pitangus sulphuratus* (Bem-te-vi); *Coragyps atratus* (Urubu Cabeça preta); *Vanellus chilensis* (Quero quero); *Mimus saturninus* (Sabiá); *Furnarius rufus* (João de Barro); *Columbina talpacoti* (Rolinha); dentre outros.

Mastofauna: *Callithrix penicillata* (mico-estrela); *Marmosop sinanus* (Cuíca); *Hydrochoerus hydrochaeris* (Capivara); *Didelphis marsupialis* (Gambá), dentre outros.

Herpetofauna: *Tupinambis teguixim* (Teiú); *Cnemidophorus ocellifer* (Calango); *Tropidurus torquatus* (Lagarto); *Crotallus durissus* (Cascavel); *Micrurus carallinus* (Coral); *Bothrops sp.* (Jararaca), dentre outros.

Alternativa técnica e locacional:

Considerando não haver supressão de vegetação, não há o que se falar em alternativa locacional.

5. ANÁLISE TÉCNICA

Trata se de intervenção em APP de 1,500 ha para Extração de areia para uso em construção civil, e desassoreamento de corpo hídrico no Fazenda Campo da Ponte, para fins de prevenção de alagamentos a juzante da Fazenda Campo da Ponte. Por tratar se de obra considerada de utilidade pública e área ser passível de liberação para os fins pretendidos, não vislumbramos existência de óbices ao pleito do requerente, desde que cumpridas todas as compensações ambientais cabíveis.

5.1. Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante a intervenção abrangem a área e seu entorno, e afetam direta ou indiretamente o meio ambiente, sendo estes:

Impactos: Exposição do solo, facilitando processos erosivos; aumento da pressão antrópica sobre biótopos.

Medidas mitigadoras: Executar o PRADA apresentado a fim de compensar a intervenção em APP, com recuperação de área equivalente á área de intervenção

Tomadas as devidas medidas de controle, não deverão ocorrer impactos ambientais significativos no local, considerando a vegetação, solo e fauna, os itens mais vulneráveis às ações antrópicas para este caso.

6. CONTROLE PROCESSUAL

Considerando o disposto no Decreto Estadual nº. 47.892/2020, compete ao Núcleo de Controle Processual Regional realizar o controle processual dos processos administrativos que envolvam supressão de vegetação nativa primária ou secundária em estágio médio e avançado de regeneração, pertencentes ao bioma Mata Atlântica, de empreendimentos e atividades passíveis de licenciamento ambiental simplificado ou não passíveis de licenciamento ambiental, de forma integrada e interdisciplinar;

Considerando ainda, que compete ao Núcleo de Controle Processual Regional zelar pelo cumprimento de normas e procedimentos, bem como das orientações da AGE nos demais processos de competência da URFBio, conforme diretrizes emanadas pelo Gabinete, pelas diretorias e pela Procuradoria do IEF;

Conforme disposto no Parecer Técnico emitido pelo analista ambiental do IEF, no tocante às áreas de Reserva Legal verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado, correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel e consulta a base de dados. A localização, a composição da Reserva Legal, assim como o quantitativo, estão de acordo com a legislação vigente.

Diante das informações apresentadas pelo requerente, bem como, os dizeres relatados no parecer técnico emitido pela analista ambiental do IEF, NÃO VISLUMBRAMOS ÓBICE JURÍDICO na concessão da autorização para intervenção ambiental.

Conclui-se pela possibilidade de regularização da intervenção em APP, SEM supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em 1,500 há, objetivando a extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil, na fazenda Campo da Ponte, no município de Esmeraldas -MG, devendo ser observadas, para tanto, o atendimento das medidas mitigatórias, compensatórias e condicionantes constantes no Anexo III e no DAIA.

Atenciosamente,

Geovane Mendes de Miranda

Núcleo de Controle Processual / Metropolitano.

7. CONCLUSÃO

Somos FAVORÁVEIS AO REQUERIMENTO, a saber, intervenção ambiental sem supressão de vegetação em APP de 1,500 ha, para atividade de extração de areia na Fazenda Campo da Ponte.

Após realização do controle processual, este parecer único deverá ser submetido à apreciação da Supervisão Regional Metropolitana para deliberação.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

8.1. Compensação por supressão de Mata Atlântica:

Não se aplica

8.2. Preservação de 30% prevista no artigo 31 da Lei 11.428/06:

Não se aplica

8.3. Compensação por intervenção em APP:

Foi apresentado o PRADA onde contempla o plantio de 600 mudas; em 1,500 ha como compensação em intervenção em APP, que deverá ser implantado tendo como base as coordenadas UTM 558.368 E / 7.814.495 N, MC45°W, Datum Sirgas 2000.

8.4. Compensação por supressão de espécies protegidas:

Não se aplica.

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Não haverá.

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

(.) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

(.) Formação de florestas, próprias ou fomentadas

(.) Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

A Autorização para Intervenção Ambiental é válida mediante cumprimento integral das seguintes condicionantes:

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Implantar o PRADA tendo como base o as coordenadas UTM 558.368 E / 7.814.495 N, MC45°W, Datum Sirgas 2000.	6 meses
2	Contratar profissional competente e habilitado para execução dos serviços	Durante a implantação do PRADA

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental. **

INSTÂNCIA DECISÓRIA

COPAM / URC SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Luciano Flório da Silveira
MASP: 1020913-8

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: Geovane Mendes Miranda
Masp: 1020845-2



Documento assinado eletronicamente por **Geovane Mendes de Miranda, Servidor**, em 08/01/2026, às 16:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luciano Florio da Silveira, Servidor (a) Público (a)**, em 19/01/2026, às 17:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **119821969** e o código CRC **514E745B**.
